



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE SERGIPE (JUCESE) E O  
MUNICÍPIO DE ARACAJU, VISANDO À  
DESBUROCRATIZAÇÃO E A SIMPLIFICAÇÃO  
DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO  
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES  
MERCANTIS EM ÂMBITO MUNICIPAL.**

**A JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Marco Antônio Pinho de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.780/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Edvaldo Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e:

**Considerando** a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) nos municípios do Estado de Sergipe e nos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas;

**Considerando** a política do Governo do Estado em viabilizar a simplificação dos procedimentos quanto à implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) para o fim de atender aos ditames da Lei Federal nº 11.598/07 que dispõe sobre a sua criação;

**Considerando** a necessidade de redução da burocracia ao mínimo necessário por meio da simplificação dos processos e procedimentos voltados à fiscalização e ao funcionamento de empresas em âmbito municipal;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**Considerando** a necessidade da utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM, softwares responsável pelo gerenciamento do Agiliza Sergipe, ambiente no qual são realizados e consolidados todos os atos e informações relacionados aos procedimentos de registro e funcionamento de empresas e negócios no Estado de Sergipe;

**Considerando** o direito conferido à JUCESE em ceder a licença de uso, bem como compartilhar a infraestrutura de Data Center em que o Sistema Integrador da REDESIM se encontra hospedado, a fim de realizar a integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como promover a simplificação dos processos e procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que será regido no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e pelas demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições adiante compiladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cessão da licença de uso e o compartilhamento da infraestrutura de Data Center do Sistema Integrador Estadual da REDESIM para o fim de possibilitar que o **Município de Aracaju** promova o desenvolvimento de novas funcionalidades e demais customizações necessárias, tendo em vista otimizar os processos e procedimentos dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização de empresários e autorização de funcionamento das empresas constituídas no município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo e mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresariais, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE**

**Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da JUCESE:**

Disponibilizar gratuitamente ao Município de Aracaju a licença de uso do Sistema Integrador Estadual da REDESIM, bem como compartilhar o ambiente computacional em que o software se encontra hospedado, conforme Contrato nº 02/2019, firmado entre a JUCESE e a empresa VOX Soluções Tecnológicas LTDA EPP.

Compartilhar a experiência empregada nos órgãos estaduais para a simplificação e desburocratização do processo de registro e fiscalização de empresários e sociedades empresárias.

Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema AGILIZA SERGIPE;

Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente termo;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas;

Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 14.874/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE A JUCESE**

**O acesso às informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:**

O MUNICÍPIO obriga-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas(assim consideradas as protegidas pelo sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da lei nº 12.527/2011 e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação Técnica;

O MUNICÍPIO compromete-se a não transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

O MUNICÍPIO responderá em todas as esferas, pelas ações e omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes;

As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;

Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

**Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Aracaju:**

Capacitar às secretarias municipais envolvidas no processo de abertura, alteração e baixa de empresas visando à adoção de nova cultura empreendedora para a adequação e melhoria de seus processos e procedimentos;

Construir agenda de atividades junto às secretarias municipais envolvidas no processo de abertura, alteração e baixa de empresas para o acompanhamento das ações por elas desenvolvidas, orientando-as quanto aos novos procedimentos e rotinas a serem adotados para o alcance dos objetivos da REDESIM;

Adequar à legislação municipal de modo a torná-la mais flexível para o cidadão empreendedor, garantindo-lhes o tratamento diferenciado previsto na Lei nº 11.598/07;

Prover as customizações necessárias no Sistema Integrador Estadual da REDESIM a fim de atender aos órgãos municipais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas;

Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

Prestar os serviços relativos à inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o Número de Inscrição Municipal atribuído à empresa registrada a JUCESE;

Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade e da entrega da respectiva documentação aprovada na JUCESE;

Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.195/2021).



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira;

A coordenação da implantação e da operacionalização do Sistema AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE;

As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

**8.1** Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá constar referência expressa aos convenentes como parceiros na implantação da REDESIM.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**9.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

O presente Termo poderá ser rescindindo, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutável a consecução do previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

O presente Termo de Cooperação Técnica não transfere qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais referentes ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM, cujos domínios são da empresa que o desenvolveu;

É expressamente vedada a utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM para finalidade diversa deste acordo.

O acesso ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM é realizado de modo irrevogável e irretratável pela JUCESE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes, respeitada à antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber; na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

- a) por acordo entre os convenentes;
- b) por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, expedida pelo convenente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Termo;
- c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizadas, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Termo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**15.1** Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO**

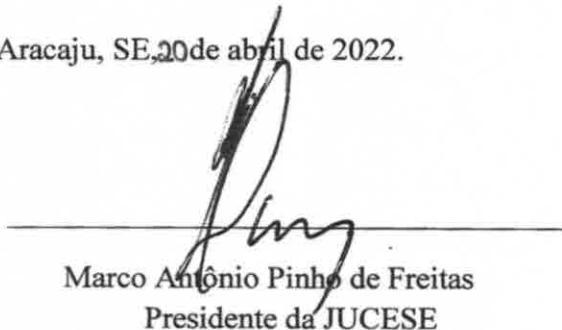
**16.1** Tendo em vista o presente instrumento, fica revogado o Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes na data de 01 de junho de 2018.

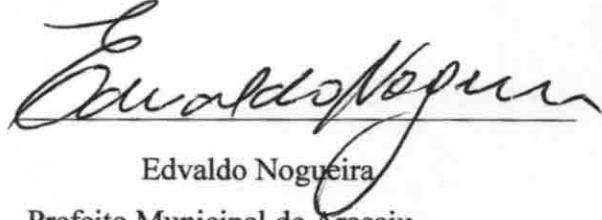
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** O Foro da Cidade de Aracaju-SE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justas e de pleno acordo os Convenentes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aracaju, SE, 20 de abril de 2022.

  
Marco Antônio Pinho de Freitas  
Presidente da JUCESE

  
Edvaldo Nogueira  
Prefeito Municipal de Aracaju

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PLANO DE TRABALHO  
ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022**

**I – DADOS CADASTRAIS**

**PARTÍCIPLE 1: JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE (JUCESE)**

**CNPJ:** 16.460.909/0001-62

**Endereço:** Rua Propriá, nº 315, Centro

**Cidade:** Aracaju

**Estado:** SE

**CEP:** 49010-020

**DDD/Fone:** (79) 3234-4100

**Esfera Administrativa:** Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

**Representante legal:** Presidente Marco Antônio Pinho de Freitas

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

**Órgão expedidor:** SSP/SE

**PARTÍCIPLE 2: MUNICÍPIO DE ARACAJU**

**CNPJ:** 13.128.780/0001-00

**Endereço:** Rua Frei Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva

**Cidade:** Aracaju

**Estado:** SE

**CEP:** 49075-270

**Representante legal:** Prefeito Edvaldo Nogueira Filho

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

**Órgão expedidor:** SSP/SE

## **II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

A cessão da licença de uso e o compartilhamento da infraestrutura de Data Center do Sistema Integrador Estadual da REDESIM para o fim de possibilitar que o **Município de Aracaju** promova o desenvolvimento de novas funcionalidades e demais customizações necessárias tendo em vista a necessidade de otimizar os processos e procedimentos dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização de empresários e autorização de funcionamento das empresas constituídas no município

## **III – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Total integração do Sistema Integrador Estadual da RedeSim (Sistema Agiliza) com o Sistema Tributário Municipal para redução do tempo de abertura/alteração/baixa de empresas no Município de Aracaju.

## **IV – ETAPAS E CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES, EXECUÇÃO DO OBJETO, CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO / SITUAÇÃO</b>
1. Capacitar às secretarias municipais envolvidas no processo de abertura, alteração e baixa de empresas (SEMFAZ, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e EMURB) visando à adoção de nova cultura empreendedora para a adequação e melhoria de seus processos e procedimentos;	Previsão de 24 meses para essa etapa, contados do início da implantação do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal – SLIM.
2. Construir agenda de atividades junto às secretarias e órgão municipais mencionadas no item 1, para o diagnóstico e mapeamento dos fluxos de processos e	Previsão de 24 meses para essa etapa, contados do início de implantação do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal – SLIM.

<p>procedimentos por elas desenvolvidas, e posterior orientando quanto aos novos procedimentos e rotinas a serem adotados para o alcance dos objetivos da REDESIM;</p>	
<p>3. Adequar a legislação municipal de modo a torná-la mais flexível para o cidadão empreendedor, garantindo-lhes o tratamento diferenciado previsto na Lei nº 11.598/07 (Lei REDESIM);</p>	<p>O Município de Aracaju editará norma sempre que necessário, como também, para atendimento e/ou adaptação à legislação federal referente ao tema.</p>
<p>4. Prover a implantação, a manutenção do ambiente computacional (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva, o suporte técnico ao SLIM, bem como as customizações necessárias no Sistema Integrador Estadual da REDESIM (Sistema Agiliza) a fim de atender às necessidades aos órgãos municipais, quanto às suas competências no processo de abertura, alteração e baixa de empresas;</p>	<p>Previsão de 24 meses para essa etapa, contados do início de implantação do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal – SLIM.</p>
<p>5. Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;</p>	<p>O Município de Aracaju já está com a consulta de viabilidade automática desde dezembro/2021, realizando alguns ajustes para atendimento total dessa etapa.</p>
<p>6. Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e</p>	<p>Previsão de 6 meses, até 30/09/2022.</p>

vigilância sanitária do município;	
7. Prestar os serviços relativos à inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o número de inscrição municipal atribuído à empresa registrada na JUCESE;	Essa etapa está na fase de conclusão. Previsão de 3 meses.
8. Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM, principalmente no que tange à emissão do alvará provisório;	Em razão de não mais existir a figura do alvará provisório, desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.195/2021, o município de Aracaju vem promovendo as adaptações necessárias para a adequação à Lei Federal, assim como às Resoluções do CGSIM.
9. Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas;	O objetivo do Município de Aracaju é a abertura de empresas de baixo e médio risco no prazo de 24 horas.
10. Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente Plano de Trabalho para a execução do respectivo Termo de Cooperação Técnica, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;	O Município de Aracaju designa o Auditor de Tributos Municipais, Carlos Augusto de Oliveira para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente Plano de Trabalho para a execução do respectivo Termo de Cooperação Técnica.
11. Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06.	Leis mais recentes, como a Lei Federal 13.874/2019 e a 14.195/2021, assim como as resoluções do CGSIM estão sendo adaptadas aos sistemas do Município de Aracaju.

Aracaju, de abril de 2022

  
Edvaldo Nogueira  
Prefeito Municipal de Aracaju

  
Marco Antônio Pinho de Freitas  
Presidente da JUCESE



**TÍTULO:** EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01-2022**USUÁRIO:** GABRIELA MELO DE CARVALHO OLIVEIRA**LOGIN:** gabriella.oliveira**CLIENTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 25/04/2022      **SITUAÇÃO:** PUBLICADA      **JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO Nº:** 28895      **CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe      **SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 22/04/2022      **HORA:** 12:23:23      **EXTENSÃO DO ARQUIVO:** docx**COLUNA(S):** 1      **CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):** 33.30 cm<sup>2</sup>      **VALOR:** R\$ 199,80**IMPRESSÃO****DATA:** 25/04/2022**HORA:** 10:51:32**USUÁRIO:** GABRIELA MELO DE CARVALHO  
OLIVEIRA

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Aracaju, cujo objeto é a cessão da licença de uso e o compartilhamento da infraestrutura de Data Center do Sistema Integrador Estadual da REDESIM, visando à desburocratização e a simplificação dos processos relacionados ao funcionamento das atividades mercantis no âmbito municipal. **VIGÊNCIA:** 60 meses. Aracaju/SE, 22 de abril de 2022. Marco Antônio Pinho de Freitas-**Presidente da JUCESE.**